



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025

Dispõe sobre a criação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Santa Isabel, na estrutura administrativa da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e dá outras providências

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, com emenda, o Projeto de Lei Complementar nº 8, de 17-10-2025, do Poder Executivo, código externo: 203.417.609.627.696.354, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e eu, Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DA CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada na estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Corregedoria da Guarda Civil Municipal - CGCM, órgão permanente de controle interno e de apoio à GCM, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 - Estatuto Geral das Guardas Municipais.

Art. 2º. A Corregedoria da GCM, atuará com autonomia e independência funcional, no âmbito da sua competência, observando, além das disposições do Regimento Interno, e das demais normas e legislações pertinentes, as seguintes atribuições:

I - atuar na fiscalização e investigação de infrações disciplinares dos servidores que compõem a GCM;

II - atuar de forma a contribuir para elevar os padrões de eficácia, eficiência e efetividade das atividades desenvolvidas pela GCM;

III - contribuir para o fortalecimento dos princípios de cidadania, a fim de coibir possíveis transgressões pelos servidores que compõem a corporação;

IV - recepcionar e apreciar todas as denúncias, reclamações e representações, encaminhadas pela Ouvidoria da Guarda Civil Municipal - OGCM, ou por outros meios, relacionadas à atuação irregular dos servidores integrantes da GCM, promovendo a imediata apuração dos fatos, com a instauração do procedimento para à adoção das medidas administrativas cabíveis.

V - apurar, por meio de processo administrativo específico, as infrações atribuídas aos servidores integrantes da GCM;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 2

VI - declarar, em despacho prévio à instauração de processo administrativo disciplinar, quando houver fundado motivo, a necessidade da suspensão preventiva do servidor integrante da GCM, até a conclusão dos trabalhos, sem prejuízo dos vencimentos, principalmente, quando a permanência do agente em serviço, possa comprometer a integridade de colegas, da instituição e/ou da população; ou se por quaisquer motivos, houver risco do agente influenciar o resultado do processo; ou por recomendação do Ministério Público;

VII - registrar em prontuário próprio, e manter registro das decisões prolatadas em autos de sindicâncias, processos disciplinares, inquéritos policiais e/ou decisões judiciais, relacionadas aos agentes da GCM;

VIII - promover inspeções e correições ordinárias e extraordinárias, na unidade da GCM, e/ou durante operações de patrulhamento ou operações conjuntas;

IX - promover investigações sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos à carreira da GCM, bem como, daqueles indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

X - propor, em relação aos servidores que compõem a GCM, no período de estágio probatório, quando necessário, investigação sobre o comportamento ético, social e funcional do estagiário;

XI - coletar informações sobre procedimentos administrativos, policiais e judiciais que envolvam os integrantes da GCM;

XII - encaminhar ao Ministério Público, fatos que configurem ilícitos penais, praticados pelos agentes da GCM;

XIII - elaborar relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pela Corregedoria, no mês de julho, compreendendo o período de janeiro a junho, e em janeiro do exercício subsequente, para os períodos de julho a dezembro, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo, com cópias ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, e ao Comando da Guarda Civil Municipal;

XIV - contribuir na propositura de políticas de integridade e capacitação permanente e continuada para o efetivo da GCM;

XV - contribuir na elaboração do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal - RIGCM, e em propostas que visam padronizar condutas do ponto de vista ético e técnico dos servidores vinculados à corporação;

XVI - atuar de forma a contribuir para assegurar que no desempenho das atribuições, os agentes da GCM, observem os princípios constitucionais da Administração Pública, e os direitos humanos;

XVII - propor ao Comandante da GCM, o encaminhamento, do agente, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, a cursos, além, de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais, quando a decisão não resultar em demissão;

XVIII - propor ao Comandante da GCM, independentemente, de processo sindicante e/ou disciplinares, o encaminhamento do agente e seus familiares, quando for o caso, ao serviço social e de saúde mental;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 3

XIX - emitir opinião sobre os componentes da GCM, em estágio probatório, e nas avaliações de desempenho daqueles que adquiriram a estabilidade;

XX - expedir certidões no âmbito de sua competência;

XXI - monitorar as comunicações da GCM;

XXII - organizar e controlar os materiais administrativos sob sua responsabilidade;

XXIII - acompanhar a execução da pena criminal, quando conexas com a infração administrativa;

XXIV - recomendar treinamentos, palestras, cursos de capacitação e de reciclagem aos servidores da GCM, com intuito educacional e preventivo das atividades da corporação;

XXV - cumprir e executar outras atribuições previstas na legislação e regulamentos em vigor, afetas à área de competência da Corregedoria da GCM.

Parágrafo único. O servidor efetivo da Guarda Civil Municipal, investido em mandato de Corregedor, poderá exercer as atividades regulares da carreira, sem prejuízo, das atribuições da Corregedoria.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Civil Municipal, será composta por servidor de carreira, respeitado o disposto no parágrafo único, do art. 69, da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.

§ 1º. Todos os servidores estáveis da GCM, com bons antecedentes criminais, e que não estejam respondendo ou tenham respondido ação por improbidade administrativa, processo crime ou processo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos, poderão ser indicados para o mandato de Corregedor da Guarda Municipal, na condição de titular e suplente, desde que, cumpram os requisitos do cargo, previstos na Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023, e na presente.

§ 2º. O servidor indicado para o cargo de Corregedor da GCM deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação, realizar no mínimo, 2 (dois) cursos, na modalidade EAD, ofertados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), relacionados aos temas corregedoria e atividade correicional, com a entrega de cópia dos certificados ao Secretário de Segurança e Defesa Social, que os remeterá ao Departamento de Gestão de Pessoas, para arquivo no prontuário funcional do servidor.

§ 3º. Na hipótese de recondução ao cargo, ficará o servidor dispensado da obrigatoriedade de se submeter aos cursos de que trata o parágrafo anterior deste artigo.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 4

§ 4º. Os servidores que compõem a GCM, por livre iniciativa, poderão realizar os cursos de que trata o § 2º deste artigo, devendo estes figurar no rol de preferência para possíveis candidatos a suplente do Corregedor nas suas ausências legais.

Art. 4º. A formalização da substituição do Corregedor, deverá ser requerida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início da ausência, quando esta for superior à 5 (cinco) dias úteis, para publicação do ato.

Art. 5º. A remuneração do substituto do Corregedor da GCM, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, calculada com base na diferença do valor base fixado para o cargo de Corregedor, respeitado o disposto no § 1º, do art. 77, da Lei Complementar nº 237, de 7 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição se tornar definitiva, o suplente assumirá a remuneração integral, a partir da sua nomeação.

Art. 6º. O Corregedor da Guarda Civil Municipal, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante ato específico, por igual período, nos termos do § 2º, do art. 72, da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 7º. A perda do mandato de Corregedor da GCM, será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em representação que verse sobre violação de dever funcional, recebimento de denúncia criminal em que o Corregedor figure como réu, além, das condutas tipificadas na legislação vigente.

§ 1º. O processo de cassação de mandato seguirá o rito previsto no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal – RIGCM e no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, com possibilidade de deliberação inicial sobre o afastamento preventivo, sem prejuízo da respectiva remuneração.

§ 2º. A perda do mandato de Corregedor pelo servidor da carreira, nos termos da *caput* deste artigo, não afasta os desdobramentos que poderão advir da sua conduta enquanto servidor público estável, podendo, inclusive, ser demitido por justa causa, ou a bem do serviço público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 8º. A Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD), instaurados em desfavor dos componentes da Guarda Civil Municipal, tramitarão nos termos do Título X, Capítulo I, art. 239 e seguintes, da Lei Complementar nº 237, de 7 de agosto de 2023, a requerimento do Corregedor da Guarda Civil Municipal, mediante despacho fundamentado, respeitados os princípios do devido processo legal.

Art. 9º. A Corregedoria poderá, na persecução da verdade real dos fatos, requisitar informações a órgãos públicos ou privados, sob sigilo funcional, para fundamentar o requerimento de instauração de sindicância e/ou PAD.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 5

Art. 10. A comissão de sindicância punitiva ou processante, instauradas em face de servidor componente da GCM, será composta, por 3 (três) servidores públicos, efetivos e estáveis, sendo no mínimo, um deles, bacharel em direito, e os demais de nível hierárquico ou de escolaridade igual ou superior ao do servidor réu, podendo inclusive, ser um dos membros pertencentes ao quadro permanente da corporação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A descrição, requisitos e atribuições do cargo de Corregedor da Guarda Civil, além, da criação e competências da GCM, são aquelas constantes da Subseção I, do art. 58 e seguintes da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 12. O Corregedor da GCM, poderá ser auxiliado por servidor(es) efetivo(s) da área administrativa, designado(s) pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a necessidade, que prestará compromisso de desempenho fiel das funções, observando o devido sigilo, quando for o caso.

TÍTULO II DA OUVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 13. Fica criada na estrutura da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal – OGCM, órgão próprio, permanente de controle externo, com autonomia e independência funcional, com a finalidade de assegurar de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência, os atos dos componentes da GCM.

Art. 14. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, atuará no âmbito de sua competência, observando, além das disposições constante do Regimento Interno, e demais normas e legislações pertinentes, as seguintes atribuições:

I - receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, representações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades dos membros da GCM;

II - requisitar informações e realizar diligências visando à obtenção de informações junto aos setores da corporação, acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as à Corregedoria da GCM, para ciência e providências;

III - promover por meio dos canais de comunicação, a divulgação sistemática do seu papel à sociedade, com veiculação de propaganda institucional e de campanhas educativas, em conjunto com a Secretaria de Comunicação Social;



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 6

IV - informar ao interessado, as providências adotadas pela GCM, em razão de seu pedido, observando os prazos legais;

V - dar ciência, sempre que solicitado, das denúncias, elogios, reclamações e representações recebidas, ao Chefe do Poder Executivo, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ao Comando e Corregedoria da GCM;

VI - contribuir na elaboração do Regimento Interno da Guarda Civil Municipal – RGCM, e em propostas que visam padronizar condutas do ponto de vista ético e técnico dos servidores da GCM;

VII - elaborar relatórios semestrais das atividades da OGCM, nos termos do inciso XII, do art. 2º desta Lei Complementar;

VIII - contribuir nas sugestões, propostas e projetos da GCM, atuando em colaboração, inclusive, com os demais órgãos da Administração Pública, objetivando aprimorar o andamento da corporação;

IX - elaborar e publicar, anualmente, no máximo, até o final da segunda quinzena do mês de janeiro, o relatório de suas atividades.

§ 1º. A Ouvidoria manterá rigoroso sigilo sobre denúncias, representações ou reclamações que receber, bem como, sobre sua fonte, quando requerido.

§ 2º. Será mantido e divulgado sistematicamente, o endereço físico para atendimento presencial, eletrônico por meio do e-mail corporativo, além, do telefônico, preferencialmente, com acesso a aplicativo de mensagens, todos exclusivamente, destinados à comunicação dos cidadãos com a Ouvidoria da GCM.

Art. 15. O Ouvidor da Guarda Municipal, no desempenho de suas funções, observará além, dos dispositivos constantes nesta Lei complementar, aqueles previstos na Seção IV, art. 19 e seguintes da Lei Complementar nº 240, 15 de dezembro de 2023, que trata da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 16. As demandas recebidas pela OGCM, serão classificadas nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 17. O Ouvidor da GCM, deverá observar os prazos de resposta aos interessados, conforme o dispositivo do § 1º e § 2º, do art. 11, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, além, daqueles previstos na Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023, excepcionados, os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 18. A Ouvidoria da Guarda Civil Municipal, será composta por servidor da carreira, respeitado o disposto no parágrafo único, do art. 69, da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 7

§ 1º. Todos os servidores estáveis da GCM, com bons antecedentes criminais, e que não estejam respondendo ou tenham respondido ação por improbidade administrativa, processo crime ou processo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos, poderão ser indicados para o mandato de Ouvidor da Guarda Municipal, na condição de titular e suplente, desde que, cumpram os requisitos do cargo, previstos na Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023 e na presente.

§ 2º. O servidor indicado para o cargo de Ouvidor da Guarda Civil Municipal deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da nomeação, para realizar no mínimo, 2 (dois) cursos ofertados pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), concluir no mínimo 2 (dois) cursos da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), relacionados à gestão de Ouvidoria e tratamento de denúncias, com a entrega de cópia dos certificados ao Secretário de Segurança e Defesa Social, que os remeterá ao Departamento de Gestão de Pessoas, para arquivo no prontuário do servidor.

§ 3º. Na hipótese de recondução, ficará o servidor dispensado da obrigatoriedade de se submeter aos cursos de que trata o parágrafo anterior deste artigo.

§ 4º. Os servidores que compõem a GCM, por livre iniciativa, poderão realizar o curso de que trata o § 2º deste artigo, devendo estes figurar no rol de possíveis candidatos a substituir o Ouvidor nas suas ausências legais.

Art. 19. A formalização da substituição do Ouvidor, deverá ser requerida pelo Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, ao Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do início da ausência, para publicação do ato.

Art. 20. A remuneração do substituto do Ouvidor da GCM, será proporcional aos dias efetivamente trabalhados, calculada com base na diferença do valor base fixado para o cargo de Ouvidor da GCM, respeitado o disposto no § 1º, do art. 77, da Lei Complementar nº 237, de 7 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese da substituição se tornar definitiva, o suplente assumirá a remuneração integral, a partir da sua nomeação.

Art. 21. O Ouvidor da GCM, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado, mediante ato específico, por igual período, nos termos do § 2º, do art. 72, da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 22. A perda do mandato de Ouvidor da GCM, será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em representação que verse sobre violação de dever funcional, recebimento de denúncia criminal em que o Ouvidor figure como réu, além, das condutas tipificadas na legislação vigente.

§ 1º. O processo de cassação de mandato seguirá o rito previsto no Regimento Interno da Guarda Civil Municipal - RIGCM e no Código de Conduta da Guarda Civil Municipal, com possibilidade de deliberação inicial sobre o afastamento preventivo, sem prejuízo da respectiva remuneração.



Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 8

§ 2º. A perda do mandato de Ouvidor, pelo servidor de carreira da GCM, nos termos *docaput* deste artigo, não afasta os desdobramentos que poderão advir da sua conduta, enquanto servidor público, podendo, inclusive, ser demitido por justa causa ou a bem do serviço público, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 23. A descrição, requisitos e atribuições do cargo de Ouvidor da GCM, são aquelas constantes Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023.

Art. 24. O Ouvidor da GCM, poderá ser auxiliado por servidor(es) efetivo(s), da área administrativa, designado(s) pelo Chefe do Poder Executivo, conforme a necessidade, que prestará compromisso de desempenho fiel das funções, observando o devido sigilo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O organograma da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, constante do Anexo XVI da Lei Complementar nº 240, de 15 de dezembro de 2023, alterado pelo Anexo Único da Lei Complementar nº 247, de 28 de abril de 2025, passa a vigorar com a redação Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 26. O Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares para a execução desta Lei Complementar, se necessário.

Art. 27. As despesas decorrentes desta lei complementar, correrão à conta das dotações próprias, consignadas na legislação orçamentária vigente, alteradas se necessário, para garantir o seu fiel cumprimento.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Isabel, 5 de novembro de 2025.

NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO
Presidente

Registrado e publicado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretario Administrativo





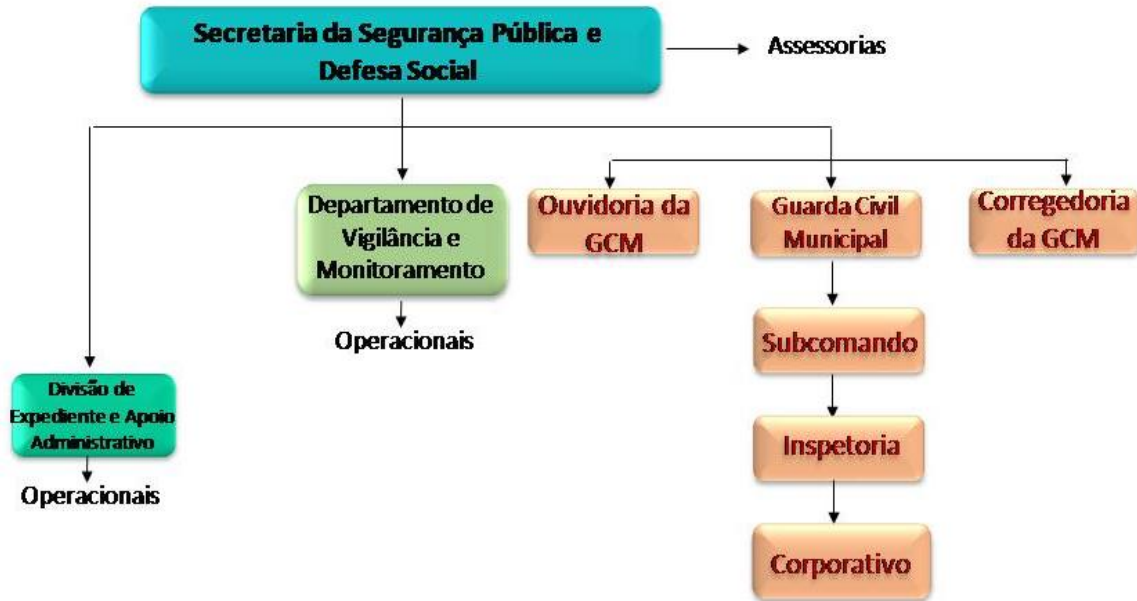
Câmara Municipal de Santa Isabel

Palácio Vereador Levy de Oliveira Lima

Autógrafo nº 53/2025 - fl. 9

ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Organograma da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFF6-2540-F963-70B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 05/11/2025 12:13:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 05/11/2025 12:19:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/FFF6-2540-F963-70B6>